



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 754/2010.

“Dispõe sobre a criação e aumento de cargos públicos de provimento de carreira, com as remunerações respectivas e dá outras providências”.

O **Prefeito Constitucional do Município de Mari**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe da criação e aumento de cargos públicos de provimento efetivo, com remunerações respectivas referente ao quadro de servidor público da Prefeitura Municipal de Mari e dá outras providências.

**Art. 2º**- Fica criado o cargo de “**Assistente Contábil**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01 de 06 de setembro de 2001, com 02 (duas) vagas, com formação em Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, com registro no respectivo Conselho de Classe, com remuneração mensal inicial de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º**- Fica criado o cargo de “**Monitor de Telecentro**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01 de 06 de setembro de 2001, com 06 (seis) vagas, com formação em Ensino Médio Completo acrescido de Curso Básico em Informática, com remuneração mensal inicial de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º**- Fica criado o cargo de “**Monitor do Projovem**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01 de 06 de setembro de 2001, com 04 (quatro) vagas, com formação em Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º**- Fica criado o cargo de “**Fiscal de Tributos**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 03 (três) vagas, com formação em Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º**- Fica criado o cargo de “**Orientador Social**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 02 (duas) vagas, com formação em Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de **R\$ 800,00** (oitocentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º**- Fica criado o cargo de “**Facilitador de FTG (Formação Técnica Geral)**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01 de 06 de setembro de 2001, com 02 (duas) vagas, com formação em Ensino Médio Completo, com remuneração mensal inicial de **R\$ 800,00** (oitocentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



**Art. 8º-** Fica criado o cargo de “**Educador Social**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01 de 06 de setembro de 2001, com 02 (duas) vagas, com formação em Magistério nível médio ou licenciatura em qualquer curso na área da Educação, com remuneração mensal inicial de **RS 800,00** (oitocentos reais). A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 9º-** Fica criado o cargo de “**Professor em Libras**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo I, Professor “B”, da Lei Municipal nº 519/01, de 06 de setembro de 2001, com 01 (um) vaga, com graduação em Pedagogia e curso de aperfeiçoamento em intérprete de libras ou Licenciatura Plena em Letras e curso de aperfeiçoamento em intérprete de libras, com remuneração mensal inicial de **RS 806,00** (oitocentos e seis reais). A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 10-** Fica criado o cargo de “**Bibliotecário**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 01 (uma) vaga, com formação de Nível Superior em Biblioteconomia, com remuneração mensal inicial de **RS 700,00** (setecentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 11-** Fica criado o cargo de “**Analista de Controle Interno**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 02 (duas) vagas, com formação Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Direito, com remuneração mensal inicial de **RS 990,00** (novecentos e noventa reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 12-** Fica criado o cargo de “**Assistente Social do PAIF**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 02 (duas) vagas, com formação de Nível Superior em Serviço Social, com remuneração mensal inicial de **RS 900,00** (novecentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 13-** Fica criado o cargo de “**Psicólogo do PAIF**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 02 (duas) vagas, com formação de Nível Superior em Psicologia, com remuneração mensal inicial de **RS 900,00** (novecentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 14-** Fica criado o cargo de “**Técnico em Laboratório**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 01 (uma) vaga, com formação de Nível Médio e Curso Médio em Laboratório, com remuneração mensal inicial de **RS 900,00** (novecentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 15-** Fica criado o cargo de “**Técnico em Informática**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, com 01 (uma) vaga, com formação de Nível Médio e Curso específico em Informática, com remuneração mensal inicial de **RS 600,00** (seiscentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 16-** Fica criado o cargo em Comissão de “**Coordenador do PSF**”, de livre nomeação e exoneração, a integrar o quadro de pessoal em comissão; com 01 (uma) vaga, formação de Nível Superior, com remuneração mensal inicial de **RS 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

**Art. 17-** Fica criado o cargo em Comissão de “**Coordenador do CAPS**”, de livre nomeação e exoneração, a integrar o quadro de pessoal em comissão; com 01 (uma) vaga, formação de Nível Superior, com remuneração mensal inicial de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 18-** Fica criado o cargo em Comissão de “**Coordenador do NASF**”, de livre nomeação e exoneração, a integrar o quadro de pessoal em comissão; com 01 (uma) vaga, formação de Nível Superior, com remuneração mensal inicial de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 19-** Fica criado o cargo em Comissão de “**Coordenador de Regulação e Avaliação da Saúde**”, de livre nomeação e exoneração, a integrar o quadro de pessoal em comissão; com 01 (uma) vaga, formação de Nível Superior, com remuneração mensal inicial de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 20-** Fica criado o cargo em Comissão de “**Coordenador de Banda Marcial**”, de livre nomeação e exoneração, a integrar o quadro de pessoal em comissão; com 01 (uma) vaga, com conhecimento prático ou de formação em música e instrumentos musicais, com remuneração mensal inicial de **R\$ 600,00** (seiscentos reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 21-** Eleva de 01 (uma) para 04 (quatro) as vagas o cargo de “**Agente de Vigilância Ambiental**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais.

**Art. 22-** Eleva de 01 (uma) para 04 (quatro) vagas o cargo de “**Agente de Vigilância Sanitária**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais.

**Art. 23-** Eleva de 06 (seis) para 10 (dez) vagas o cargo de “**Digitador**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais.

**Art. 24-** Eleva de 02 (dois) para 04 (quatro) vagas o cargo de “**Coveiro**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, sendo sua carga horária mantida de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 25-** Eleva de 15 (quinze) para 17 (dezessete) vagas o cargo de “**Motorista**”, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo III, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, sendo sua carga horária fixada em 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal inicial de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) reais.

**Art. 26-** Altera a nomenclatura do cargo de “**Auxiliar de Enfermagem**” para “**Técnico em Enfermagem**” no Quadro de Pessoal Efetivo, das Leis Municipais nº 648/2007, de 01 de junho de 2007; nº 694/2008, de 12 de setembro de 2008, e nº 716/09 de 30 de abril de 2009, elevando de 09 (nove) para 13 (treze) vagas, com formação em Ensino Médio Completo acrescido do

X



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem e registro no Conselho de Classe específico. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 27-** Altera a nomenclatura do cargo de “Auxiliar de Consultório Dentário” para “Técnico em Higiene Bucal” no Quadro de Pessoal Efetivo, das Leis Municipal nº 648/2007, de 01 de junho de 2007; n.º 694/2008, de 12 de setembro de 2008, e n.º 716/09 de 30 de abril de 20, permanecendo com 09 (nove) vagas, com formação em Ensino Médio Completo acrescido do Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem e registro no Conselho de Classe específico. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 28-** Eleva de 08 (oito) para 13 (treze) as vagas do cargo de “Enfermeiro”, sendo 09 (nove) para preenchimento em PSF e o restante na outras áreas de Saúde, no Quadro de Pessoal Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 518/01, de 06 de setembro de 2001, sendo sua carga horária mantida em 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 29-** Eleva de 01 (uma) para 02 (duas) vagas o cargo de “Pedagogo”, no Quadro de Pessoal Efetivo, § 1º do Artigo, inciso VII, da Lei Municipal de Nº 704/08 de 24 de dezembro de 2008, sendo sua carga horária mantida em 20 (vinte) horas semanais.


**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 30-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos complementares, bem como, autorizado a realizar concurso público de provas objetivas, provas práticas e/ou provas de títulos, dependendo da conveniência de cada cargo necessários à plena execução desta Lei.

**Art. 31-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares específicos de recursos disponíveis.

**Art. 32-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mari(PB), 07 de Junho de 2010.

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XIV</u> Ed. <u>06</u> Em: <u>07 / 06 / 2010</u>   Servidor(a)
---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Joseilton Silva Souza  
C. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3